



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 55/2021

APROVADO

Em 07/12/2021

Manoel Rodrigues
Presidente

REGISTRADO

Sérgio Moatin Rodrigues de Castro
1º SECRETÁRIO

“Determina a fixação de placa, cartaz ou banner Informando o endereço e os números telefônicos, inclusive de plantão do Conselho Tutelar nos Estabelecimentos de ensino público e privado e dá outras providências.”

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal
de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino do Município de Piratini, privados e públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, placa, cartaz ou banner, com o endereço e os contatos telefônicos, inclusive de plantão do Conselho Tutelar do Município do Disque 100.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo a dimensão, cor, material, relevo e modelo das placas, cartazes e banner.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**POR
UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2021

Autor do Projeto

MANOEL O. T. RODRIGUES
VEREADOR DO PROGRESSISTA

Câmara Municipal de Piratini/RS
RECEBIDO

17 SET. 2021

Tatiana Oliveira da Silva
DIRETORA

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capita da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo a divulgação dos telefones de Contato do Conselho Tutelar do Município de Piratini.

Conforme prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Conselho Tutelar é o órgão permanentemente encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente. Sendo assim, nada mais justo que divulgar os telefones no ambiente escolar para que seja facilitado o acesso as denúncias e assim tornar mais efetivo o trabalho dos Conselheiros Tutelares de Piratini.

Certo de que todos devem lutar pelo bem da população este projeto se apresenta para juntar-se na proteção da criança e do adolescente, pois para uma participação social efetiva, é de extrema importância que sejam públicas as informações, para que a população tenha acesso.

Desta forma, roga-se aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente matéria.

MANOEL O. T. RODRIGUES
VEREADOR DO PROGRESSITAS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

Parecer Jurídico nº. 104/2021
Referência: Projeto de Lei nº: 55/2021
Autoria: Legislativo Municipal – Vereador Manoel Osório Teixeira Rodrigues - PP
Ementa: DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA, CARTAZ OU BANNER INFORMANDO O ENDEREÇO E NÚMEROS TELEFÔNICOS, INCLUSIVE DE PLANTÃO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 55/2021, de 17 de setembro de 2021, de autoria do Legislativo Municipal – Vereador Manoel Osório Teixeira Rodrigues, que objetiva determinar a fixação de placa, cartaz ou banner informando o endereço e números telefônicos, inclusive de plantão do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República.

Trata-se de proposição de iniciativa geral ou concorrente, conforme dispõe o art.61, *caput*, da Constituição da República e art. 44, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica *OPINA*, favorável a tramitação do projeto de lei em comento, desde que observados os procedimentos legais e regimentais vigentes.


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44 933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
ASSESSORIA JURÍDICA
Fone: (53) 3257-3125

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente Geral de Pareceres da Câmara Municipal.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em **turno único** de discussão e votação.

O *quórum* para aprovação será por **maioria simples**, através de processo de **votação nominal**, em conformidade com o artigo 37, §1º, do Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Assessoria Jurídica opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado, por não vislumbrar nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que obste a sua normal tramitação.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer da Comissão Geral de Pareceres, porquanto essa é composta pelos representantes do povo e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, s.m.j. da Comissão Geral de Pareceres e do Plenário desta Casa Legislativa.

Piratini-RS, 29 de novembro de 2021


Câmara Municipal de Piratini/RS
Fábio Meireles de Moraes
Assessor Jurídico
OAB/RS 44.933



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°55/2021.

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°55/2021, que – “DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACA, CARTAZ OU BANNER INFORMANDO O ENDEREÇO E OS NÚMEROS TELEFÔNICOS, INCLUSIVE DE PLANTÃO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano- Membro da Comissão
Vereador do PDT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

José Auri Soares – Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Miriam Buchweitz de Ávila– Membro da Comissão
Vereadora do MDB

Piratini, 07 de dezembro de 2021.

